



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

## Conselho Seccional - Acre

Acre, data da disponibilização: 03/11/2021

### PRESIDÊNCIA

#### RESOLUÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 39/2021

**Nomeia, ad referendum, membros da Comissão do Advogado Juiz nos Juizados Especiais da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Acre.**

**O PRESIDENTE DA SECCIONAL DO ACRE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhes são conferidas pela Lei nº 8.906/94 e pelo Regimento Interno da OAB/AC

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Nomear, *ad referendum*, membros da Comissão do Advogado Juiz nos Juizados Especiais da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Acre, no ano de 2021, nas respectivas funções:

Helen Priscila Campos Rabelo, OAB/AC nº 3.953, para Vice-Presidente;

Lucibeth Farias Falcão, OAB/AC nº 4.219, para Secretária;

Iderlandia Nunes da Luz dos Santos, OAB/AC nº 3.689, membro;

Aleixa Ligiane Ebet, OAB/AC nº 3.133, membro.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrar em vigor na data de sua edição.

Publique-se,

Registre-se.

Rio Branco, Acre, 01 de novembro de 2021.

**Erick Venâncio Lima do Nascimento**

Presidente da OAB/AC

**André Ferreira Marques**

Secretário-Geral OAB/AC

---

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil